



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante: Unidade Bioanalítica

E-mail: unidadebioanalitica@ufcspa.edu.br

Ramal: 8710

Responsável pela demanda: Keli Cristine Reiter

E-mail: kelir@ufcspa.edu.br

Siape: 1762367

OBJETO: Contratação de manutenção preventiva para uma leitora de microplacas SpectraMax M2e da Molecular Devices, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas nos documentos de planejamento da contratação.

Objeto trata-se de:

() Serviço não continuado

(x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

2 – ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

Contratação está prevista no Plano Geral de Contratações do ano corrente (PAC)?

Sim (x) nº do Item no PAC (46)

Não () Justificativa:

Objetivo Estratégico: manutenções preventivas são necessárias para evitar ações corretivas futuras, bem como para melhorar o funcionamento do equipamento. Uma vez que o equipamento é multiusuário, ou seja, atende a demandas de vários laboratórios, as manutenções preventivas são essenciais para manter o bem com seu funcionamento pleno.

Quantidade estimada: 01 (uma) manutenção preventiva anual.

Custo estimado: R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

Previsão de início dos serviços: Os serviços deverão ser iniciados em até 45 dias.

Adequações ou contratações correlatas: Não há necessidade de adequações ou contratações correlatas para execução dos serviços a serem contratados.

3 – MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O serviço de manutenção preventiva preserva o equipamento em seu estado máximo de utilização, uma vez que previne, diagnostica e corrige eventuais problemas de funcionamento que possam levar à paralisação de seu uso, prejudicando diversos estudos científicos realizados na Instituição. Aliado a isso, as manutenções preventivas vão de encontro à conservação e proteção do bem público, garantindo o funcionamento competente do que a ele é proposto. Informamos ainda que esse equipamento é da marca Molecular Devices, a qual disponibiliza manutenções e calibrações de forma exclusiva pela empresa Nova Analítica Imp. Exp. Ltda. O equipamento, por ser um sistema fechado, somente aceita o serviço da empresa citada.

4 – INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Indicação dos servidores para compor a equipe que irão elaborar os Estudos Preliminares, o Mapa de Risco e o Projeto Básico da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22 e Seção II, art. 41 a 43 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Elaboração:

1. Nome / e-mail: Keli Cristine Reiter /
kelir@ufcspa.edu.br
2. Nome / e-mail:
3. Nome / e-mail:

Fiscais:

- 1- Keli Cristine Reiter /
kelir@ufcspa.edu.br
- 2 - Magda Schardosim /
msbrasil@ufcspa.edu.br

Declaro que o(s) servidore(s) indicado(s), foi(ram) comunicado(s) e está(ão) ciente(s) de suas atribuições

Encaminhamento

Em conformidade com o art.21, inc. I da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, encaminha-se à Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFCSPA:

I - Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação e posterior encaminhamento para designação formal da equipe de planejamento a ser feita pela Pró-reitoria de Administração.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Keli Cristine Reiter, Farmacêutico Bioquímico**, em 06/02/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1830116** e o código CRC **FAAE3943**.

 NOVA ANALITICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 67.774.679/0001-47 - I.E.: 286.822.247.117 AV FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL, 2100 Bairro: CANHEMA CEP: 09941-202 - DIADEMA - SP E-mail : analitica@novanalitica.com.br Telefone: (11) 2162-8080	Cliente: UFCSPA	ORÇAMENTO N°	DATA
	Endereço: R. Sarmiento Leite, 245 - Lab 603 - prédio 3	114	06/02/2024
	Bairro: Centro Histórico	FORMA PAGAMENTO	VALIDADE
	Cidade: PORTO ALEGRE	28 DDL(Sob Consulta)	60 dias.
	UF: RS CEP: 90050-170	PRAZO DE ENTREGA	TRANSPORTE
	Contatos: Keli Cristine Reiter	30/45 dias.	Por conta da Analítica.
Depto: Unidade Bioanalítica - Lab. de Imunologia Celular e Molecular	Fone: (51) 33038710	GARANTIA	N° CHAMADO TECNICO
E-mail: kelir@ufcspa.edu.br		90 dias.	13074
		IMPOSTOS	
		Todos os impostos estão inclusos.	

ORÇAMENTO ESTIMATIVO DE PEÇAS E/OU SERVIÇOS EXTERNO

Item	Part Number	Qtd.	Descrição	Unit.(R\$)	Total(R\$)	IPI (%)	Total c/ IPI(R\$)
1	MPVMDBPDS003	1	Manutenção Preventiva com Qualificação Operacional via software SoftMax Pro - Equipamentos MOLECULAR DEVICES - Categoria III.	R\$ 10.080,00	R\$ 10.080,00	-	-

Ord	Descrição	Modelo	Série
1	leitora de microplacas SpectraMax M2e - Molecular Devices		OE05758

IMPORTANTE 1. Solicitamos que o aceite da proposta seja feita pelo e-mail: bpbs@novanalitica.com.br 2. A execução deste orçamento será programada mediante aprovação e disponibilidade das peças. 3. Caso seja necessário dispormos de peças e/ou horas adicionais, durante a execução do serviço, será encaminhado um orçamento adicional. 4. Consulte a possibilidade e os custos para reduzir o prazo de entrega de peças. 5. O ICMS deste orçamento é para faturamento fora do Estado de São Paulo. OBS O serviço inclui: verificação dos espelhos internos, verificação e limpeza de filtros, verificação e limpeza dos detectores, verificação do monocromador, verificação de partes mecânicas e eletrônicas, calibrações e alinhamentos com padrões via software de serviço,	TOTAL DE SERVIÇOS: R\$ 10.080,00 DESCONTO SERVIÇOS: R\$ 0,00 TOTAL DE PEÇAS COM IPI: R\$ 0,00 DESCONTO PEÇAS: R\$ 0,00 TOTAL GERAL: R\$ 10.080,00
--	---

CONTRATO DE MANUTENÇÃO

- O custo de manutenção dos instrumentos poderá ser bastante reduzido através de contrato de manutenção preventiva e corretiva. Conheça o programa de contrato de manutenção customizado.

IMPORTANTE

- Para os orçamentos não aprovados, o cliente deverá retirar o equipamento dentro do prazo de 120 dias, caso contrário o mesmo será descartado.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por **Inexigibilidade de Licitação** (Artigo 25, *Caput* da Lei nº 8.666/93), que tem por objetivo a contratação de manutenção preventiva, pelo período de 12 meses, para 01 (uma) leitora de microplacas SpectraMax M2e, no valor de **R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)**, informamos que há inviabilidade de competição, *pois esse equipamento é da marca Molecular Devices, e possui um sistema fechado, ou seja, as manutenções e calibrações somente podem ser realizadas pela Molecular Devices ou pela empresa autorizada exclusiva Nova Analítica Imp. Exp. Ltda.*

- Para efeito de justificar a escolha pela contratação da Empresa NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 67.774.679/0001-47, por **Inexigibilidade de Licitação** (Artigo 25, *Caput* da Lei nº 8.666/93), informamos que a futura contratada é representante exclusiva da empresa MOLECULAR DEVICES no Brasil para importar, distribuir, vender e prestar serviços de suporte técnico para todos os instrumentos/equipamentos ou produtos distribuídos ou fabricados pela empresa MOLECULAR DEVICES.

- As contratações atenderão às demandas de manutenções que o equipamento SpectraMax M2e necessita para seu correto e contínuo funcionamento. Esse equipamento está alocado no laboratório de Unidade Bioanalítica, da Pós-Graduação da UFCSPA, é de utilização multiusuária, e atende demandas de leitura de microplacas e cubetas utilizando técnicas de fluorescência e de absorbância, de toda a comunidade acadêmica da Universidade.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Keli Cristine Reiter, Farmacêutico Bioquímico**, em 06/02/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1830245** e o código CRC **0DAF7CB0**.

NAL-240109A

São Paulo, 9 de janeiro de 2024.

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins que, de acordo com nossos registros e conforme carta emitida pela empresa **Molecular Devices, LLC.**, com sede em San Jose, CA – E.U.A., a empresa **NOVA ANALÍTICA IMP. E EXP. LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 67.774.679/0001-47, estabelecida na Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel, 2100 – Canhema, CEP 09941-202 – Diadema – SP, afiliada a esta Associação, juntamente com a empresa **EQUILAB FL CORP**, situada em Miami – FL, E.U.A., **são, no Brasil, as distribuidoras exclusivas** da Molecular Devices, e **estão autorizadas a vender, instalar, fazer manutenção, reparar, realocar, realizar treinamento e fornecer peças** para a linha completa de produtos e sistemas da Molecular Devices, incluindo, entre outros:

Sistemas de Imagem Celular de Alto Conteúdo (IXM-C, IXM-4, IX Nano, IX Pico, IXCHT.ai), Leitoras Multimodo FilterMax, Leitoras de Microplacas FLIPR, Sistemas de Manipulação de Líquidos – Lavadoras de microplacas, Leitoras de Microplacas Maxline, Kits de Dosagens e Reagentes, Paradigma SpectraMax / i3, i3X, iD3, iD5, MiniMax e Leitoras Multimodo Mini, Sistemas Threshold® e Instrumentos de Neurociências Celulares.

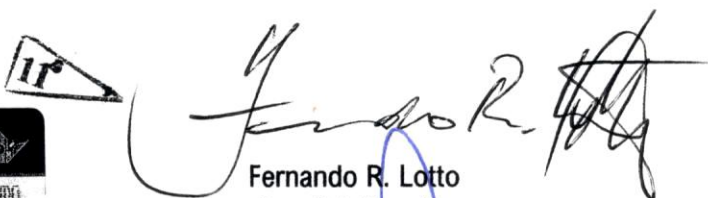
A presente declaração tem validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

Cordialmente,



Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: FERNANDO ROGERIO LOTTO, a qual confere com padrão depositado em cartório. São Paulo/SP 12/01/2024 - 14:15:04
Em Testemunho da verdade Total R\$ 8,23
Usuário: LUIZ IVAN DO CARMO DE SOUZA - ESCRIVÃO
Etiquetas: 222/079 Selos: AC 78041




FERNANDO R. LOTTO
Secretário Executivo



[Página 1 de 1]

Associação Brasileira das Empresas de Ciências da Vida - ABCV

Rua Vergueiro, 2087 - conj. 101 - Vila Mariana - São Paulo - SP - Tel. +55-11 5087-8841 - www.abcv.org.br

		PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 533							
Data e Hora da Emissão		27/11/2023 16:56:31		Competência		27/11/2023		Código de Verificação		LEMKX13O6			
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		SAO PAULO - SP			
Dados do Prestador de Serviços													
		Razão Social/Nome		NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA									
		Nome Fantasia											
		CNPJ/CPF		67.774.679/0001-47		Inscrição Municipal		95442		Município		DIADEMA - SP	
		Endereço e Cep		AVN FABIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL ,2100 - CANHEMA CEP: 09941-202									
		Complemento:				Telefone:		11971030128		e-mail:		shirleymoraes@balan-set.com.br	
Dados do Tomador de Serviços													
Razão Social/Nome		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO											
CNPJ/CPF		60.453.032/0001-74		Inscrição Municipal		46576		Município		SAO PAULO - SP			
Endereço e CEP		RUA SENA MADUREIRA ,1.500 - VILA CLEMENTINO CEP: 04021-001											
Complemento:		(VL HELLAS)		Telefone:		(11)3385-4137		e-mail:		ana.fabro@unifesp.br			
Discriminação dos Serviços													
MANUTENCAO PREVENTIVA COM QUALIFICACAO OPERACIONAL NA LEITORA DE MICROPLACA MULTIMODAL SPECTRAMAX M2, MARCA MOLECULAR DEVICES SN: D05224													
RET.LEI 10.833/03 = RETENÇÕES:4,65% R\$:304,11-PIS:0,65%/R\$42,51-COFINS:3%/R\$196,20-CSLL:1%/R\$65,40 VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS QUE REPRESENTA R\$ 931,95 REFERENTE AOS IMPOSTOS = 14,25%													
VENCIMENTO EM 28/12/2023 R\$ 6.235,89 TELEFONE: (11)5549-4714 DADOS P/DEPOSITO: BANCO DO BRASIL - AG. 3322-7 - C/C. 3764-8 - AG. EMPRESARIAL IPIRANGA-SAO PAULO/SP ORDEM DE SERVICO 891/2023 - PROCESSO: 28668/2023-99 - RESULTADO DE LICITACAO: 891/2023 - NOTA DE EMPENHO: 2023NE222055 - LICITACAO: 86 / 2023 - INEXIGIBILIDADE - LOCAL: UNIFESP - UNIDADE CENTRO HISTORICO - CONTATO: ERIKA KYUSHIMA SOLANO - FONE: (13) 3512-2700 ENDERECO: RUA XV DE NOVENBRO, 195 - 7 E 8 ANDARES - CENTRO - CEP 11010-150 ORC:1783 RS:15205/2023 DIV:BP.DS DIG:CRT/2023 COM:GP													
Código do Serviço / Atividade													
14.01 / 14.01.c - Demais Casos													
Detalhamento Específico da Construção Civil													
Código da Obra						Código ART							
Tributos Federais													
	PIS	42,51	COFINS	196,20	IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	65,40			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Outras Retenções				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		6.540,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		6.540,00					
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no município		(-) Deduções permitidas em lei							
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado							
(-) Retenções Federais		304,11		0-Nenhum		Base de Cálculo		6.540,00					
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		4,00					
(-) ISS Retido		0,00		2 - Não		ISS a reter:		() Sim (X) Não					
(-) Valor Líquido R\$		6.235,89		Incentivador Cultura		(-) Valor do ISS: R\$		261,60					
				2-Não									
Aviso		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, diadema.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.											

		PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 708							
Data e Hora da Emissão		21/12/2023 15:27:31		Competência		21/12/2023		Código de Verificação		NAY6QWXIP			
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		JUIZ DE FORA - MG			
Dados do Prestador de Serviços													
		Razão Social/Nome		NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA									
		Nome Fantasia											
		CNPJ/CPF		67.774.679/0001-47		Inscrição Municipal		95442		Município		DIADEMA - SP	
		Endereço e Cep		AVN FABIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL ,2100 - CANHEMA CEP: 09941-202									
		Complemento:				Telefone:		11971030128		e-mail:		shirleymoraes@balan-set.com.br	
Dados do Tomador de Serviços													
Razão Social/Nome		UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF											
CNPJ/CPF		21.195.755/0001-69		Inscrição Municipal				Município		JUIZ DE FORA - MG			
Endereço e CEP		RUA JOSE LOURENCO KELMER ,S/N - São Pedro CEP: 36036-900											
Complemento:				Telefone:				e-mail:					
Discriminação dos Serviços													
MANUTENCAO PREVENTIVA COM QUALIFICACAO OPERACIONAL NO ESPECTROFOTOMETRO MODELO SPECTRAMAX 190 - MARCA MOLECULAR DEVICES SN: NN 02760													
RET.LEI 10.833/03 =RETENÇÕES:9,45% R\$:689,85-IR:4,8%/R\$350,40-PIS:0,65%/R\$47,45-COFINS:3%/R\$219,00-CSLL:1%/R\$73,00 VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS QUE REPRESENTA R\$ 1040,25 REFERENTE AOS IMPOSTOS = 14,25%													
VENCIMENTO: 19/01/2024 DADOS P/DEPOSITO: BANCO DO BRASIL - AG. 3322-7 - C/C. 3764-8 - AG. EMPRESARIAL IPIRANGA-SAO PAULO/SP.NOTA DE EMPENHO: 2023NE001184 - PROCESSO 23071.008152/2023-17 - PATRIMONIO: 154594 - REQUISICAO: 3530395 - PROCESSO: 23071.008152/2023-17 - INFORMACAO COMPLEMENTAR 15306107000202023 - UASG MINUTA: 153061 ORC:341 RS:15425/2023 DIV:BP.DS DIG:ANP/2023 COM:GP													
Código do Serviço / Atividade													
14.01 / 14.01.c - Demais Casos													
Detalhamento Específico da Construção Civil													
Código da Obra						Código ART							
Tributos Federais													
PIS		47,45		COFINS		219,00		IR(R\$)		350,40			
INSS(R\$)				CSLL(R\$)		73,00							
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Outras Retenções				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		7.300,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		7.300,00					
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no município		(-) Deduções permitidas em lei							
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado							
(-) Retenções Federais		689,85		0-Nenhum		Base de Cálculo		7.300,00					
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		4,00					
(-) ISS Retido		0,00		2 - Não		ISS a reter:		() Sim (X) Não					
(=) Valor Líquido R\$		6.610,15		Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$		292,00					
				2-Não									
Aviso		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, diadema.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.											



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

DESPACHO

À PROPPG,

Encaminho processo de Inexigibilidade para contratação de Manutenção Preventiva anual para o equipamento Leitora de Microplacas SpectraMax M2e.

At.te, Keli



Documento assinado eletronicamente por **Keli Cristine Reiter, Farmacêutico Bioquímico**, em 06/02/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1830270** e o código CRC **7EE4631A**.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

ANÁLISE E DELIBERAÇÃO

Tendo em vista o teor da solicitação exarada no processo **23103.002377/2024-26**.

DESPACHO: Trata-se da solicitação de contratação de serviço de manutenção preventiva para o equipamento SpectraMax M2e, da marca Molecular Devices. Este tipo de equipamento é um leitor de microplacas de multidetecção com monocromadores duplos, portas de cuveta de modo duplo e capacidade de leitura superior e inferior, que se presta para uma ampla gama de análises incluindo, análises de viabilidade celular, cinética de enzimas, análises colorimétricas em geral e análises de fluorescência, contemplando múltiplos projetos de pesquisa desenvolvidos na UFCSPA. Considerando a sua ampla utilização pelos pesquisadores da UFCSPA, defiro a solicitação de contratação, em havendo disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **Dinara Jaqueline Moura, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 21/02/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1840137** e o código CRC **54A8BF05**.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

DESPACHO

Ao DCC,

Segundo base de conhecimento, S.M.J., o processo, nesse estágio, deve ser remetido para o DCC.



Documento assinado eletronicamente por **Magno Carvalho de Oliveira, Chefe de Gabinete da Reitoria**, em 21/02/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1840626** e o código CRC **0BD5C2E7**.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

DESPACHO

À GERLABPESQ,

Restituímos o processo a fim de que sejam feitas adequações necessárias conforme segue:

1- Deverá ser feito Termo de Referência nos moldes da nova Lei 14.133/21 conforme o modelo que consta no site "Minha UFCSPA>PROAD>Orientações sobre contratações

2- Precisar ser feito o documento "justificativa de preços e razão da escolha do fornecedor" com o enquadramento da nova Lei (**Art. 74, inciso I, Lei 14.133/2021**). A Lei 8.666/93 foi revogada em 30/12/2023. É importante ainda que acerca da justificativa de preços conste uma análise crítica sobre as notas comparativas apresentadas, haja vista que os valores apresentados são inferiores ao cobrado da Universidade. As notas servem sim para um balizamento do valor a ser pago pela UFCSPA, no entanto, deverá ser informado por qual motivo os valores agora cobrados são superiores aos valores cobrados a poucos meses atrás. (Ex: haverá a realização de serviços extras não realizados anteriormente, fornecimento de outras peças, atualização de software, etc..)

Acerca do Termo de referência, a fim de otimizar alguns ajustes necessário, sugerimos que seja verificada as orientações que foram passadas no processo 23103.001161/2024-43, que também se trata de um processo de inexigibilidade para manutenção de equipamento.

Após os devidos ajustes, devolver ao DCC para análise dos documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Pitrez Falcão, Coordenador do Departamento de Compras e Contratos**, em 23/02/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1842190** e o código CRC **A107AD5E**.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por **Inexigibilidade de Licitação** (Art. 74, inciso I, Lei 14.133/2021), que tem por objetivo a contratação de manutenção preventiva, pelo período de 12 meses, para 01 (uma) leitora de microplacas SpectraMax M2e, no valor de **R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)**, informamos que há inviabilidade de competição, *pois esse equipamento é da marca Molecular Devices, e possui um sistema fechado, ou seja, as manutenções e calibrações somente podem ser realizadas pela Molecular Devices ou pela empresa autorizada exclusiva Nova Analítica Imp. Exp. Ltda.*

- Para comprovar a razoabilidade do preço, estão anexadas **notas fiscais** referentes à prática de preços pela empresa *Nova Analítica Imp. Exp. Ltda* para equipamentos similares ao SpectraMax M2e. Os valores praticados estão inferiores uma vez que, em tais cotações, não está incluído o valor de deslocamento - que, no caso, está adicionado ao valor da cotação para o SpectraMax M2e. Outro ponto é que as notas fiscais são do ano de 2023 e, segundo o e-mail em anexo, os valores para 2024 foram reajustados.

- Para efeito de justificar a escolha pela contratação da Empresa NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 67.774.679/0001-47, por **Inexigibilidade de Licitação** (Art. 74, inciso I, Lei 14.133/2021), informamos que a futura contratada é representante exclusiva da empresa MOLECULAR DEVICES no Brasil para importar, distribuir, vender e prestar serviços de suporte técnico para todos os instrumentos/equipamentos ou produtos distribuídos ou fabricados pela empresa MOLECULAR DEVICES.

- As contratações atenderão às demandas de manutenções que o equipamento SpectraMax M2e necessita para seu correto e contínuo funcionamento. Esse equipamento está alocado no laboratório de Unidade Bioanalítica, da Pós-Graduação da UFCSPA, é de utilização multiusuária, e atende demandas de leitura de microplacas e cubetas utilizando técnicas de fluorescência e de absorbância, de toda a comunidade acadêmica da Universidade.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Keli Cristine Reiter, Farmacêutico Bioquímico**, em 27/02/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1842525** e o código CRC **2D831A8D**.



114 - UFCSPA - manutenção preventiva e qualificação operacional da leitora de microplacas
MOLECULAR DEVICES modelo SpectraMax M2e – Série OE05758..pdf
411K

Keli Cristine Reiter <kelir@ufcspa.edu.br>

6 de fevereiro de 2024 às 11:56

Para: Johny Alves | Analítica <bpds01@novanalitica.com.br>

Cc: BPDS02 | Analítica <bpds02@novanalitica.com.br>, marcelo.micheloni@novanalitica.com.br

Muito obrigada pela pronta resposta!!!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Keli Cristine Reiter <kelir@ufcspa.edu.br>

23 de fevereiro de 2024 às 12:38

Para: Johny Alves | Analítica <bpds01@novanalitica.com.br>

Cc: BPDS02 | Analítica <bpds02@novanalitica.com.br>, marcelo.micheloni@novanalitica.com.br

Boa tarde

Recebi resposta do setor de contratos da UFCSPA, que questionou o motivo do valor cobrado para a manutenção preventiva no SpectraMax - UFCSPA ser superior aos valores praticados nas outras notas fiscais. Vocês poderiam solucionar essa questão? (Ex: haverá a realização de serviços extras não realizados nos demais equipamentos, fornecimento de outras peças, atualização de software, etc..)

Fico no aguardo, obrigada!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

marcelo.micheloni@novanalitica.com.br <marcelo.micheloni@novanalitica.com.br>

23 de fevereiro de 2024 às 12:38

Para: kelir@ufcspa.edu.br

Prezados,

Informo que estarei de férias de 19/02/2024 à 03/03/2024, retornando em 04/03/2024.

Para assuntos do departamento, enviar para:

Nelson Silveira | Analítica nelson.silveira@novanalitica.com.br

Eduardo Sena | Analítica eduardo.sena@novanalitica.com.br

Para orçamentos novos e em andamento, enviar para:

Nelson Silveira | Analítica nelson.silveira@novanalitica.com.br

Johny Alves bpds01@novanalitica.com.br

Evandro bpds02@novanalitica.com.br

Podem me manter cópia nos e-mails que verifico andamento quando retornar!!!

Obrigado

Atenciosamente,

marcelo.micheloni@novanalitica.com.br <marcelo.micheloni@novanalitica.com.br>

23 de fevereiro de 2024 às 12:38

Para: kelir@ufcspa.edu.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

marcelo.micheloni@novanalitica.com.br <marcelo.micheloni@novanalitica.com.br>

23 de fevereiro de 2024 às 12:38

Para: kelir@ufcspa.edu.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Keli Cristine Reiter <kelir@ufcspa.edu.br>

23 de fevereiro de 2024 às 12:41

Para: eduardo.sena@novanalitica.com.br, Nelson Silveira | Analítica <nelson.silveira@novanalitica.com.br>

Boa tarde

Envio abaixo e-mail trocado com Johny Alves e Marcelo.

Recebi resposta do setor de contratos da UFCSPA, que questionou o motivo do valor cobrado para a manutenção preventiva no SpectraMax - UFCSPA ser superior aos valores praticados nas outras notas fiscais. Vocês poderiam solucionar essa questão? (Ex: haverá a realização de serviços extras não realizados nos demais equipamentos, fornecimento de outras peças, atualização de software, etc..)

Fico no aguardo, obrigada!

----- Forwarded message -----

De: **Johny Alves | Analitica** <bpds01@novanalitica.com.br>

Date: ter., 6 de fev. de 2024 às 11:51

Subject: RES: proposta orçamento 114 e chamado 13074

To: Keli Cristine Reiter <kelir@ufcspa.edu.br>, BPDS02 | Analitica <bpds02@novanalitica.com.br>

Cc: <marcelo.michelsoni@novanalitica.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos

 **Molecular Devices - CARTA ABCV.pdf**
329K

 **NFS 533.pdf**
55K

 **NFS 531.pdf**
54K

 **NFS 89.pdf**
102K

 **NFS 708.PDF**
55K

 **114 - UFCSPA - manutenção preventiva e qualificação operacional da leitora de microplacas MOLECULAR DEVICES modelo SpectraMax M2e – Série OE05758..pdf**
411K

eduardo.sena@novanalitica.com.br <eduardo.sena@novanalitica.com.br>

23 de fevereiro de 2024 às 14:59

Para: Keli Cristine Reiter <kelir@ufcspa.edu.br>, Nelson Silveira | Analitica <nelson.silveira@novanalitica.com.br>

Cc: Johny Alves Analitica <bpds01@novanalitica.com.br>

Prezada Keli,

Boa tarde.

Meu gerente em breve responderá esse e-mail.

Ele é o responsável pela determinação dos preços praticados em nossos serviços.

Estou incluindo novamente o Johny Alves, do nosso ADM, responsável pelo envio dos orçamentos.

Att.,

Eduardo da Silva Sena

Supervisor Técnico – Depto de Serviços/Pós Venda - Bioprodutos

Nova Analitica Importação e Exportação LTDA

Av. Fábio Eduardo Ramos Esquível, 2100| Diadema | São Paulo, Brasil

Tel: (011) 2162-8080 (recepção) / 9.8673-8611 

Email: eduardo.sena@novanalitica.com.br | Web: www.analiticaweb.com



[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Evandro Teixeira

Divisão de Bioprodutos

bpds02@novanalitica.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Keli Cristine Reiter <kelir@ufcspa.edu.br>

26 de fevereiro de 2024 às 08:38

Para: eduardo.sena@novanalitica.com.br

Cc: Nelson Silveira | Analítica <nelson.silveira@novanalitica.com.br>, Johny Alves Analítica <bpds01@novanalitica.com.br>

Bom dia!

Está bem, fico no aguardo. Só precisamos disso para dar prosseguimento ao contrato.

At.te,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Johny Alves | Analítica <bpds01@novanalitica.com.br>

26 de fevereiro de 2024 às 08:50

Para: Keli Cristine Reiter <kelir@ufcspa.edu.br>

Cc: BPDS02 | Analítica <bpds02@novanalitica.com.br>, marcelo.micheloni@novanalitica.com.br

Prezada keli

O valor encontra-se acima do valor da Manutenção Preventiva pois a proposta esta inclusa a despesa de viagem, caso queira podemos voltar a proposta na forma separada.

Quanto a valores o valor da mão de obra de 2024 já é maior que o valor cobrado em 2023 desta forma as notas do ano passado não serão iguais aos valores deste ano.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Keli Cristine Reiter <kelir@ufcspa.edu.br>

26 de fevereiro de 2024 às 09:04

Para: Johny Alves | Analitica <bpds01@novanalitica.com.br>

Cc: BPDS02 | Analitica <bpds02@novanalitica.com.br>, marcelo.micheloni@novanalitica.com.br

Bom dia Johny,

Não é necessário fazer uma proposta em separado.

As outras NFs que me enviaste não tem esse valor de deslocamento?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Johny Alves | Analitica <bpds01@novanalitica.com.br>

26 de fevereiro de 2024 às 09:56

Para: Keli Cristine Reiter <kelir@ufcspa.edu.br>

Cc: BPDS02 | Analitica <bpds02@novanalitica.com.br>, marcelo.micheloni@novanalitica.com.br

Bom dia, Keli

Realmente as notas fiscais encaminhadas correspondem apenas a serviço pois muito desses serviços o cliente encaminha o equipamento a nossa empresa e por esse motivo não tem despesa de viagem pois os custos de envio ida e volta são do cliente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Keli Cristine Reiter <kelir@ufcspa.edu.br>

26 de fevereiro de 2024 às 10:19

Para: Johny Alves | Analitica <bpds01@novanalitica.com.br>

Cc: BPDS02 | Analitica <bpds02@novanalitica.com.br>, marcelo.micheloni@novanalitica.com.br

Esclarecido! MUITÍSSIMO obrigada!!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de manutenções corretivas em 01 (uma) leitora de microplacas SpectraMax M2e da Molecular Devices, localizada na rua Sarmento Leite, 245 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva em 01 (uma) leitora de microplacas SpectraMax M2e da Molecular Devices, número de série DE05758.	R\$ 10.080,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da contratação de empresa especializada e exclusiva para manutenções corretivas em 01 (uma) leitora de microplacas SpectraMax M2e da Molecular Devices. A escolha pela contratação de forma contínua para serviços de manutenção deste equipamento se deve aos benefícios alcançados ao se estabelecer uma rotina de checagem preventiva, em todos os componentes que sofrem desgastes naturais em função de sua utilização.

2.2. A solução escolhida tem sido realizada de forma bastante similar em outros contratos de manutenção de equipamentos que também possuem sistemas fechados e com empresas que detêm a exclusividade nas manutenções e fornecimento de insumos.

2.3. Destaca-se, ainda, que o SpectraMax é um dos equipamentos mais utilizados no Laboratório de Unidade Bioanalítica, em seu caráter multiusuário.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O serviço de manutenção preventiva preserva o equipamento em seu estado máximo de utilização, uma vez que previne, diagnostica e corrige eventuais problemas de funcionamento que possam levar à paralisação de seu uso, prejudicando diversos estudos científicos realizados na Instituição. Aliado a isso, as manutenções preventivas vão de encontro à conservação e proteção do bem público, garantindo o funcionamento competente do que a ele é proposto. Informamos ainda que esse equipamento é da marca Molecular Devices, a qual disponibiliza manutenções e calibrações de forma exclusiva pela empresa Nova Analítica Imp. Exp. Ltda. O equipamento, por ser um sistema fechado, somente aceita o serviço da empresa citada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O item do objeto não consta no guia nacional de licitações sustentáveis.
- 4.2. A leitora de microplacas deverá ser mantida em pleno funcionamento, estando apta a receber usuários diariamente.
- 4.3. O serviço inclui: verificação dos espelhos internos, verificação e limpeza de filtros, verificação e limpeza dos detectores, verificação do monocromador, verificação de partes mecânicas e eletrônicas, calibrações e alinhamentos com padrões via software de serviço, qualificação operacional com procedimento padrão e kit de validação da Molecular Devices, testes e verificação geral de funcionamento.
- 4.4. Quando solicitado, o profissional que realizará a manutenção preventiva terá até 30 dias para chegar ao local e realizar o serviço.
- 4.5. Suporte via e-mail, com tempo de resposta não superior a 5 dias úteis.
- 4.6. Na presente contratação não será admitida a indicação de outras marcas ou modelos
- 4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da emissão da ordem de serviço.
 - 5.1.2. Deverá ser realizada 1 (uma) manutenção preventiva por ano, sendo que a data deverá ser combinada entre a empresa e a equipe de fiscalização.
 - 5.1.3. A cada manutenção preventiva, a empresa deverá enviar à equipe de fiscalização um relatório técnico contendo a data de realização dos serviços, peças avariadas e /ou substituídas e o estado de conservação do equipamento.
- 5.2. Os serviços serão prestados no Laboratório de Unidade Bioanalítica, localizado no Prédio 3, sala 603, da UFCSPA.
- 5.3. Os serviços serão prestados em horário comercial, entre 8h e 17h, previamente agendados com a equipe de fiscalização (via e-mail ou telefone).
- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter o preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e

fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste instrumento.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto nº 11.256, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, do Decreto nº 11.256, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, do Decreto nº 11.256, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato

dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de

seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

contrato;

- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

10.3. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias.

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem xx1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem XX1, de 5 % a 20% do valor do Contrato.
3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem XX.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem XX.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem XX.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O regime de execução do contrato será anual.

11.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

a. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de representante exclusivo em todo

território nacional, expedido por Associação Brasileira das Empresas de Ciências da Vida nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.22. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.25. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Keli Cristine Reiter, Farmacêutico Bioquímico**, em 27/02/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1843590** e o código CRC **09DA14D6**.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

DESPACHO

Ao DCC,

Encaminho processo de Inexigibilidade para contratação de Manutenção Preventiva anual para o equipamento Leitora de Microplacas SpectraMax M2e, com a inclusão do Termo de Referência e a justificativa sobre a discrepância dos valores mostrados nas notas fiscais.

At.te, Keli



Documento assinado eletronicamente por **Keli Cristine Reiter, Farmacêutico Bioquímico**, em 27/02/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1844872** e o código CRC **074982C9**.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PARECER Nº 146/2024/DCC/PROAD/REITORIA/ UFCSPA
PROCESSO Nº 23103.002377/2024-26
INTERESSADO: GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANÁLISE E ORIENTAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento à Portaria nº 032/PROAD/UFCSPA, de 13 de julho de 2018, que alterou a Comissão de Análise e Orientações nos Termos de Referências dos processos da UFCSPA, reuniram-se, nesta data, os integrantes formalmente designados e responsáveis pelas respectivas áreas de atuação para procederem à análise do Termo de Referência em questão e emitirem parecer analítico sobre possíveis alterações e/ou correções.

Termo de Referência 1843590

Objeto: Contratação de serviços de manutenções corretivas do equipamento leitora de microplacas SpectraMax M2e, marca Molecular Devices®.

1. Nos subitens 1.1 e 2.1 do TR constam “serviços de manutenções corretivas”. Solicita-se que alterem para “serviço de manutenção preventiva”, de acordo com o constante no subitem 5.1.2, uma vez que se trata de apenas 1 manutenção em 12 meses e conforme também consta no DFD (doc 1830116) e na Cotação que deixa claro não se tratar de um contrato de manutenção, mas sim uma manutenção pontual (doc 1830243). Caso se pretenda fazer um contrato de manutenção continuado, sugerimos que seja verificado junto à empresa qual a proposta ofertada no “programa de contrato de manutenção customizado” que consta na cotação.
2. No subitem 3.1, substituir “de encontro” por “ao encontro”.
3. Excluir o subitem 6.7, uma vez que não se aplicará a este contratação.
4. Os subitens 5.1 .2e 5.1.3 deverão ser revistos de acordo com a definição se será um contrato continuado ou apenas uma manutenção corretiva.
5. No subitem 5.3, informar o e-mail e telefone, viabilizando o contato prévio para agendamento do serviço.
6. Nos subitens 7.1, 7.1.1 e 7.2 consta que será utilizado o IMR (Instrumento de Medição de Resultado) para avaliar a execução do objeto, propiciando a retenção ou glosa no pagamento. Porém, não foi localizado no TR ou em Anexo, tabela do IMR contendo objetivamente os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, quantificando o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, conseqüentemente, o montante devido em pagamento. Caso não seja criado/adotado o IMR, deverão excluir os subitens 7.1, 7.1.1 e 7.2, estabelecendo outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços e inserindo o subitem abaixo, presente no modelo de TR da AGU:

XX A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

X.X.1 [.....];

X.X.2 [.....];

X.X.3 [.....].

7. Inserir antes do subitem 7.14, o título “Liquidação”.
8. Inserir antes do subitem 7.24, o título “Prazo de Pagamento”.
9. Inserir antes do subitem 7.26, o título “Forma de Pagamento”.
10. Inserir antes do subitem 7.30, o título “Antecipação de Pagamento”.
11. Inserir antes do subitem 7.31, o título “Cessão de Crédito”.
12. No subitem 11.2, substituir “anual” por “empreitada por preço unitário”
13. Sugerimos a inclusão de subitem dentro do item 11, referente à qualificação técnica onde conste que a empresa deverá apresentar atestado de exclusividade, contrato de exclusividade ou declaração do fabricante nos termos do §1º do artigo 74 da Lei 14.133/21.
14. No subitem 12.1 substituir a expressão “apostos na tabela acima.”, por apostos na tabela do subitem 1.1.
15. Excluir o subitem 12.3, exceto se for definido que o contrato será continuado, havendo nesse caso a necessidade de alteração de outros dispositivos no termo de referência.

Solicitamos que após as correções numéricas de itens e subitens seja feita uma revisão de todo o Termo de Referência para que não haja referência incorreta de subitens, bem como seja atualizada a data de confecção do Termo.

Salientamos que a análise realizada se restringiu aos aspectos formais relativos à legislação vigente, bem como às orientações das Instruções Normativas. Sendo assim, ressaltamos que as informações de cunho técnico constantes do Termo de Referência são de inteira responsabilidade da área requisitante, não competindo a esta comissão propor qualquer alteração.

Comissão de Análise e Orientações nos Termos de Referência



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Pitrez Falcão, Coordenador do Departamento de Compras e Contratos**, em 06/03/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Faé, Assistente em Administração**, em 06/03/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1851571** e o código CRC **C96208A5**.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

DESPACHO

À GERLABPESQ,

Conforme Art. 3º da Portaria nº 032/2018-PROAD, encaminhamos a análise do Termo de referência referente à Contratação de serviços continuados de manutenções corretivas em 01 (uma) leitora de microplacas SpectraMax M2e da Molecular Devices, para as alterações/correções propostas pela “Comissão de Análise e Orientação dos Termos de Referência.

Após as adequações, devolver o processo ao DCC para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Pitrez Falcão, Coordenador do Departamento de Compras e Contratos**, em 06/03/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1851602** e o código CRC **0911CC8E**.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de manutenção preventiva em 01 (uma) leitora de microplacas SpectraMax M2e da Molecular Devices, localizada na rua Sarmento Leite, 245 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva em 01 (uma) leitora de microplacas SpectraMax M2e da Molecular Devices, número de série DE05758.	R\$ 10.080,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 8 meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da contratação de empresa especializada e exclusiva para manutenção preventiva em 01 (uma) leitora de microplacas SpectraMax M2e da Molecular Devices. A escolha pela contratação dos serviços de manutenção deste equipamento se deve aos benefícios alcançados ao se estabelecer uma rotina de checagem preventiva, em todos os componentes que sofrem desgastes naturais em função de sua utilização.

2.2. A solução escolhida tem sido realizada de forma bastante similar em outros contratos de manutenção de equipamentos que também possuem sistemas fechados e com empresas que detêm a exclusividade nas manutenções e fornecimento de insumos.

2.3. Destaca-se, ainda, que o SpectraMax é um dos equipamentos mais utilizados no Laboratório de Unidade Bioanalítica, em seu caráter multiusuário.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O serviço de manutenção preventiva preserva o equipamento em seu estado máximo de utilização, uma vez que previne, diagnostica e corrige eventuais problemas de funcionamento que possam levar à paralisação de seu uso, prejudicando diversos estudos científicos realizados na Instituição. Aliado a isso, as manutenções preventivas vão ao encontro à conservação e proteção do bem público, garantindo o funcionamento competente do que a

ele é proposto. Informamos ainda que esse equipamento é da marca Molecular Devices, a qual disponibiliza manutenções e calibrações de forma exclusiva pela empresa Nova Analítica Imp. Exp. Ltda. O equipamento, por ser um sistema fechado, somente aceita o serviço da empresa citada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O item do objeto não consta no guia nacional de licitações sustentáveis.

4.2. A leitora de microplacas deverá ser mantida em pleno funcionamento, estando apta a receber usuários diariamente.

4.3. O serviço inclui: verificação dos espelhos internos, verificação e limpeza de filtros, verificação e limpeza dos detectores, verificação do monocromador, verificação de partes mecânicas e eletrônicas, calibrações e alinhamentos com padrões via software de serviço, qualificação operacional com procedimento padrão e kit de validação da Molecular Devices, testes e verificação geral de funcionamento.

4.4. Quando solicitado, o profissional que realizará a manutenção preventiva terá até 30 dias para chegar ao local e realizar o serviço.

4.5. Suporte via e-mail, com tempo de resposta não superior a 5 dias úteis.

4.6. Na presente contratação não será admitida a indicação de outras marcas ou modelos

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Deverá ser realizada 1 (uma) manutenção preventiva com data a ser combinada entre a empresa e a equipe de fiscalização.

5.1.3. Após o serviço, a empresa deverá enviar à equipe de fiscalização um relatório técnico contendo a data de realização da manutenção, peças avariadas e /ou substituídas e o estado de conservação do equipamento.

5.2. Os serviços serão prestados no Laboratório de Unidade Bioanalítica, localizado no Prédio 3, sala 603, da UFCSPA.

5.3. Os serviços serão prestados em horário comercial, entre 8h e 17h, previamente agendados com a equipe de fiscalização, via e-mail kelir@ufcspa.edu.br ou telefone 5133038710.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de

setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,

IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para

a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1 A execução do serviço, conforme descrito no item 4.3;

7.1.2 A aprovação da manutenção realizada pelo laboratório onde se localiza o equipamento;

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto nº 11.256, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, do Decreto nº 11.256, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, do Decreto nº 11.256, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com

as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

10.3. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias.

a. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem xx1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

b. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem XX1, de 5 % a 20% do valor do Contrato.

c. Para infração descrita na alínea “b” do subitem XX.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

d. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem XX.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

e. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem XX.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder

Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 A empresa deverá apresentar atestado de exclusividade, contrato de exclusividade ou declaração do fabricante nos termos do §1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

11.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

a. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de representante exclusivo em todo território nacional, expedido por Associação Brasileira das Empresas de Ciências da Vida nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.22. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.25. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1.

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Porto Alegre, 27 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Keli Cristine Reiter, Farmacêutico Bioquímico**, em 27/03/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1861994** e o código CRC **B6BC7C52**.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de manutenção preventiva em 01 (uma) leitora de microplacas SpectraMax M2e da Molecular Devices, localizada na rua Sarmento Leite, 245 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva em 01 (uma) leitora de microplacas SpectraMax M2e da Molecular Devices, número de série DE05758.	R\$ 10.080,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 8 meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da contratação de empresa especializada e exclusiva para manutenção preventiva em 01 (uma) leitora de microplacas SpectraMax M2e da Molecular Devices. A escolha pela contratação dos serviços de manutenção deste equipamento se deve aos benefícios alcançados ao se estabelecer uma rotina de checagem preventiva, em todos os componentes que sofrem desgastes naturais em função de sua utilização.

2.2. A solução escolhida tem sido realizada de forma bastante similar em outros contratos de manutenção de equipamentos que também possuem sistemas fechados e com empresas que detêm a exclusividade nas manutenções e fornecimento de insumos.

2.3. Destaca-se, ainda, que o SpectraMax é um dos equipamentos mais utilizados no Laboratório de Unidade Bioanalítica, em seu caráter multiusuário.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O serviço de manutenção preventiva preserva o equipamento em seu estado máximo de utilização, uma vez que previne, diagnostica e corrige eventuais problemas de funcionamento que possam levar à paralisação de seu uso, prejudicando diversos estudos científicos realizados na Instituição. Aliado a isso, as manutenções preventivas vão ao encontro à conservação e proteção do bem público, garantindo o funcionamento competente do que a

ele é proposto. Informamos ainda que esse equipamento é da marca Molecular Devices, a qual disponibiliza manutenções e calibrações de forma exclusiva pela empresa Nova Analítica Imp. Exp. Ltda. O equipamento, por ser um sistema fechado, somente aceita o serviço da empresa citada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O item do objeto não consta no guia nacional de licitações sustentáveis.

4.2. A leitora de microplacas deverá ser mantida em pleno funcionamento, estando apta a receber usuários diariamente.

4.3. O serviço inclui: verificação dos espelhos internos, verificação e limpeza de filtros, verificação e limpeza dos detectores, verificação do monocromador, verificação de partes mecânicas e eletrônicas, calibrações e alinhamentos com padrões via software de serviço, qualificação operacional com procedimento padrão e kit de validação da Molecular Devices, testes e verificação geral de funcionamento.

4.4. Quando solicitado, o profissional que realizará a manutenção preventiva terá até 30 dias para chegar ao local e realizar o serviço.

4.5. Suporte via e-mail, com tempo de resposta não superior a 5 dias úteis.

4.6. Na presente contratação não será admitida a indicação de outras marcas ou modelos

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Deverá ser realizada 1 (uma) manutenção preventiva com data a ser combinada entre a empresa e a equipe de fiscalização.

5.1.3. Após o serviço, a empresa deverá enviar à equipe de fiscalização um relatório técnico contendo a data de realização da manutenção, peças avariadas e /ou substituídas e o estado de conservação do equipamento.

5.2. Os serviços serão prestados no Laboratório de Unidade Bioanalítica, localizado no Prédio 3, sala 603, da UFCSPA.

5.3. Os serviços serão prestados em horário comercial, entre 8h e 17h, previamente agendados com a equipe de fiscalização, via e-mail kelir@ufcspa.edu.br ou telefone 5133038710.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de

setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,

IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para

a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1 A execução do serviço, conforme descrito no item 4.3;

7.1.2 A aprovação da manutenção realizada pelo laboratório onde se localiza o equipamento;

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto nº 11.256, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, do Decreto nº 11.256, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, do Decreto nº 11.256, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com

as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

10.3. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias.

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5 % a 20% do valor do Contrato.

3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder

Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 A empresa deverá apresentar atestado de exclusividade, contrato de exclusividade ou declaração do fabricante nos termos do §1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

11.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

a. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de representante exclusivo em todo território nacional, expedido por Associação Brasileira das Empresas de Ciências da Vida nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.22. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.25. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1.

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Porto Alegre, 27 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Keli Cristine Reiter, Farmacêutico Bioquímico**, em 27/03/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1868526** e o código CRC **B8FDA2A7**.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

DESPACHO

Ao DCC,

Encaminho processo de Inexigibilidade para contratação de Manutenção Preventiva anual para o equipamento Leitora de Microplacas SpectraMax M2e, com a correção do Termo de Referência.

Peço para desconsiderarem o documento 1861994.

O Termo de Referência correto é o documento **1868526**.

At.te, Keli



Documento assinado eletronicamente por **Keli Cristine Reiter, Farmacêutico Bioquímico**, em 27/03/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1868530** e o código CRC **BE15D1CD**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 67.774.679/0001-47 DUNS®: 900752833
Razão Social: NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Nome Fantasia: ANALITICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	12/04/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/04/2024
Receita Municipal	Validade:	04/06/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/03/2024 11:39:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**
CNPJ: **67.774.679/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Parâmetros: CPF / CNPJ: : 67.774.679/0001-47

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NzM0MDM1OGNhOTRkZGY1NDE3NDYyZjA0NTNhODJkODRjZTFiYTdmNTRmNWNjOGE2YWYyMzdiMmYyZDJkYjM0Yg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

DESPACHO

À PROPPG,

Para análise e deliberação quanto à pertinência da contratação e posterior prosseguimento do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pierry Dürrewald, Coordenador do Departamento de Compras e Contratos Substituto**, em 28/03/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1869249** e o código CRC **1FE4F0D2**.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

ANÁLISE E DELIBERAÇÃO

Tendo em vista o teor da solicitação exarada no processo **23103.002377/2024-26**.

DESPACHO: Verificados os documentos anexados posteriormente à análise e deliberação desta PROPPG (ev. 1840137), e considerando a necessidade da contratação de manutenção preventiva para uma leitora de microplacas SpectraMax M2e da Molecular, conforme solicitado pela GERLABPESQ, estou de acordo com o prosseguimento da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Dinara Jaqueline Moura, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 01/04/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1871133** e o código CRC **F2BE15AF**.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

DESPACHO

À PROAD,

Conforme base de conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Magno Carvalho de Oliveira, Chefe de Gabinete da Reitoria**, em 02/04/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1871803** e o código CRC **FC1B10E0**.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

APROVAÇÃO DA DESPESA E DO PROJETO BÁSICO

Considerando os documentos presentes neste processo, bem como a delegação de competência constante na Portaria da Reitoria nº 185/2023, publicada no DOU de 25 de abril de 2023, APROVO a referida despesa e o termo de referência apresentado (Ev. 1868526).

Ao DCF para classificação e seguimento conforme base de conhecimento do feito.

Leandro Mateus Silva de Souza

Pró-reitor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Mateus Silva de Souza, Pró-reitor de Administração**, em 02/04/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1871847** e o código CRC **41B38314**.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ATOS DE 24 DE ABRIL DE 2023

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o constante no Processo nº 23106.004756/2023-40, resolve:

Nº 538 - Aposentar Ana Cristina Danicki Aureliano Rosa, do quadro de pessoal permanente da Universidade de Brasília, matrícula SIAPE nº 2141670, no cargo de Assistente em Administração, classificação D, nível de capacitação IV, padrão de vencimento 16, lotada na Faculdade de Educação, com fundamento no art. 20 e seu §2º, I, combinado com o art. 4º, §8º, todos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o constante no Processo nº 23106.010618/2023-08, resolve:

Nº 539 - Conceder, a partir de 24/1/2023, pensão a Liloye Brigitte Boubli, em razão do falecimento de Fernando Rocha Duarte, servidor pertencente ao quadro de pessoal permanente da Universidade de Brasília, matrícula SIAPE nº 402070, aposentado no cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 4, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, com fundamento no art. 16, inciso I, no art. 74, inciso I e no art. 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991 c/c art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o constante no Processo nº 23106.018751/2023-02, resolve:

Nº 540 - Conceder, a partir de 7/2/2023, pensão a Rodrigo Fonseca Rodrigues e Maiza Fonseca Rodrigues, em razão do falecimento de Osiel Rodrigues do Nascimento, servidor pertencente ao quadro de pessoal permanente da Universidade de Brasília, matrícula SIAPE nº 1161363, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional, nível de Classificação A, padrão de Vencimento 16, com fundamento, respectivamente, no art. 16, inciso I, no art. 74, inciso I e no art. 77, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.213/1991 c/c art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019; e no art. 16, inciso I, no art. 74, inciso I e no art. 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991 c/c art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

MÁRCIA ABRAHÃO MOURA

DESPACHO DE 19 DE ABRIL DE 2023

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria/MEC nº 404/2009, publicada no DOU de 7/5/2009, considerando a legislação pertinente, autoriza o afastamento a seguir:

ALBA CRISTINA MAGALHÃES ALDE MELO, matrícula SIAPE nº 1223368, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, para participar da Conferência IEEE IPDPS, em St Petersburg, EUA, no período de 13 a 19 de maio de 2023, com ônus limitado, conforme processo SEI nº 23106.044549/2023-28.

ENRIQUE HUELVA UNTERNBÄUMEN, matrícula SIAPE nº 13555831, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, para participar da Convención Científica Internacional Universidad de La Habana 2023, em Havana, Cuba, no período de 28 de maio a 03 de junho de 2023, com ônus, conforme processo SEI nº 23106.041573/2023-13.

MÁRCIA ABRAHÃO MOURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA REITORIA UFCSPA Nº 185, DE 20 DE ABRIL DE 2023

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Decreto de 17/03/2021, publicado no DOU de 18/03/2021, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Pró-Reitor de Administração, e em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, respeitados os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos, empreender os atos e procedimentos a seguir enumerados, sem prejuízo de suas atribuições:

I - de gestão orçamentária e financeira:

a. Movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da UFCSPA;

b. Autorizar a realização dos procedimentos de dispensa de licitação, com base no artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e artigo 75 da Lei 14.133/21, e inexistência de licitação, com base no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e artigo 74 da Lei 14.133/21;

c. Assinar documentos necessários à execução de despesas, especialmente, ordens bancárias e relação de ordens bancárias de quaisquer pagamentos efetuados pela UFCSPA;

d. Reconhecer despesas de exercícios anteriores;

e. Orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;

f. Autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a pagar", conforme definido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e 67 a 70 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

g. Designar o Gestor Financeiro;

h. Aplicar aos contratantes as penalidades de advertência e multa previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normativos federais.

II - de gestão de contratos e contratações:

a. Autorizar a realização de procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços;

b. Autorizar a realização dos procedimentos de dispensa de licitação, com base no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e inexistência de licitação, com base no artigo 25 da Lei nº 8.666/93;

c. Homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades;

d. Designar pregoeiro e equipe de apoio para os fins da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;

e. Nomear comissões para atuarem em licitações;

f. Designar servidor ou comissão para receber e fiscalizar o recebimento do objeto do contrato;

g. Autorizar a restituição de garantias contratuais;

h. Aplicar aos contratantes as penalidades de advertência e multa previstas na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normativos federais;

i. Autorizar a concessão de suprimento de fundos a servidores, e aprovar as respectivas prestações de contas;

j. Assinar certificados e declarações referentes à área de licitações e contratos.

III - de gestão patrimonial:

a. Designação de Comissão de Inventário, incorporação e baixa de Bens Patrimoniais;

b. Nomear comissões para realização de procedimento de desfazimento de materiais e bens;

c. Nomear comissões para atuação em inventários físicos e financeiros.

Art. 2º Em caso de necessidade de dar maior celeridade às rotinas administrativas, as competências delegadas neste ato poderão ser subdelegadas às Coordenações de Departamento pertencentes a estrutura organizacional da Pró-reitoria de Administração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga a Portaria Reitoria UFCSPA nº 55 de 14 de dezembro de 2020.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

PORTARIA DAP PROGESP UFCSPA Nº 2.919, DE 20 DE ABRIL DE 2023

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 17/03/2021, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2021, publicada no Diário Oficial da União de 06/04/2021, resolve:

Art. 1.º Autorizar o afastamento da servidora JULIANA SILVA HERBERT, matrícula SIAPE nº 2318799, ocupante do cargo de Professora do Magistério Superior, no período de 23/04/2023 à 30/04/2023, para participar do evento XXVI Ibero-American Conference on Software Engineering (CibSE 2023) e reuniões na Universidade de la República do Uruguai, em Montevideu/URU com ônus limitado (ônus de outros órgãos da administração direta ou indireta), (Processo nº 23103.006406/2023-48).

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

PORTARIA DAP PROGESP UFCSPA Nº 2.925, DE 20 DE ABRIL DE 2023

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 17/03/2021, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2021, resolve:

Art. 1º - Designar ELIZABETH DE CARVALHO CASTRO, matrícula SIAPE 1033775, para exercer, sem prejuízo de suas funções habituais, o encargo de Coordenadora do Curso de Biomedicina Diurno (FUC-01) desta Universidade. (Processo nº 23103.008469/2023-39).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2023

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 22 de junho de 2022, do Presidente da República, publicado no DOU nº 117, de 23 de junho de 2022, seção 2, página 1, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527 de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Nº 316 Art. 1º Designar a servidora MARIA GABRIELA GUILLEN CARIAS, Matrícula/SIAPE nº 2143569, Professora do Magistério Superior, para exercer a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Ciências Humanas - FCH, com mandato no período de 4 de maio de 2023 a 3 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 4 de maio de 2023.

Nº 317 Art. 1º Designar o servidor FELIPE MACIEL DOS SANTOS SOUZA, Matrícula/SIAPE nº 4758926, Professor do Magistério Superior, para exercer a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Faculdade de Ciências Humanas - FCH, com mandato de 30 de maio de 2023 a 29 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 30 de maio de 2023.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 22 de junho de 2022, do Presidente da República, publicado no DOU nº 117, de 23 de junho de 2022, seção 2, página 1, tendo em vista o art. 38, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Nº 318 Art. 1º Designar, no período de 1º de maio de 2023 a 5 de maio de 2023, o servidor ANGELO LUIZ DE LIMA TETILIA, Matrícula/SIAPE nº 1623172, Assistente em Administração, para substituir o/a Pró-Reitor/a de Assuntos Comunitários e Estudantis/PROAE (CD-2) nos casos de afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do/a titular e na vacância do cargo.

Art. 2º Revogar, a partir de 1º de maio de 2023, a Portaria nº 515, de 19 de julho de 2022, do Reitor da UFGD, a qual designava o servidor Cassio Knapp como substituto do cargo mencionado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar, a partir de 6 de maio de 2023, o servidor CASSIO KNAPP, Matrícula/SIAPE nº 2891010, Professor do Magistério Superior, para substituir o/a Pró-Reitor/a de Assuntos Comunitários e Estudantis/PROAE (CD-2) nos casos de afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do/a titular e na vacância do cargo.

Art. 4º Designar, no período de 1º de maio de 2023 a 5 de maio de 2023, a servidora JESSICA MAURINO DOS SANTOS, Matrícula/SIAPE nº 3149308, Nutricionista, para substituir a/o Coordenador/a de Assistência Estudantil - COAE/PROAE (CD-4) nos casos de afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do/a titular e na vacância do cargo.

Art. 5º Revogar, a partir de 1º de maio de 2023, a Portaria nº 559, de 29 de julho de 2022, da Reitora em exercício da UFGD, a qual designava o servidor José Fábio Costa como substituto do cargo mencionado no art. 4º desta Portaria.

Art. 6º Designar, a partir de 6 de maio de 2023, o servidor JOSÉ FABIO COSTA, Matrícula/SIAPE nº 1827564, Assistente em Administração, para substituir a/o Coordenador/a de Assistência Estudantil - COAE/PROAE (CD-4) nos casos de afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do/a titular e na vacância do cargo.

Art. 7º Revogar, a partir de 6 de maio de 2023, o art. 1º e o art. 4º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor de 1º de maio de 2023.

JONES DARI GOETTERT

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 236, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e face ao contido no artigo 33, inciso VIII, da Lei 8.112/90, e em face do contido no processo Nº 23115.009816/2023-10, resolve:

Declarar vago, a partir de 19/04/2023, o cargo de RELACOES PUBLICAS, sob o código de vaga 984939, ocupado por PABLO RICARDO MONTEIRO DIAS, matrícula SIAPE 3576925, Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, lotado(a) no(a) DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO/SCE, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável.

NATALINO SALGADO FILHO

PORTARIA Nº 238, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e face ao contido no(a) processo nº 23115.009947/2023-99, resolve:

Dispensar (o)a servidor(a) JOSE HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, matrícula SIAPE n.º 3099977, da Função Gratificada, FG-01, de CHEFE DE DEPARTAMENTO do(a) DEPARTAMENTO DE DIREITO/CCSO, a contar de 12/04/2023.

NATALINO SALGADO FILHO





Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Classificação Orçamentária: **339039.17**



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Maria Molina Fernandes dos Reis, Técnico em Contabilidade**, em 02/04/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1872878** e o código CRC **DD7CD733**.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Porto Alegre, 03 de abril de 2024.

Ao

Departamento de Compras e Contratos

Informamos que há disponibilidade orçamentária, constante no orçamento e PPA de 2024, nos Programas de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0043 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, no valor estimado no documento 1868526.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Pereira Oliveira, Assistente em Administração**, em 03/04/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1873614** e o código CRC **6BD4A0DF**.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? [i]	Sim	23103.002377/2024-26
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? [ii]	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? [iii]	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? [iv]	Sim	1830116
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? [v]	Sim	1830116
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? [vi]	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar? [vii]	Não	Inexigibilidade de pequeno valor, cuja solução já foi escolhida em razão da exclusividade do fornecedor
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? [viii]	N.A	
Há Análise de Riscos? [ix]	Não	Considerando se tratar de contratação de baixo valor, de fornecedor exclusivo para manutenção única, cujo pagamento somente será feito após a conclusão do serviço, foi dispensada tal etapa.
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? [x]	Sim	Ausências justificadas no próprio checklist
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? [xi]	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua	Sim	Termo de referência

dispensa no caso concreto? [xii]		
Há termo de referência? [xiii]	Sim	1868526
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? [xiv]	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? [xv]	Não se aplica	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? [xvi]	Sim	1873614
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? [xvii]	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? [xviii]	Sim	1869239 e1869242
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? [xix]	Sim	1869245
Houve a autorização da autoridade competente? [xx]	Resposta	1871133 e1871847
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? [xxi]	Não	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? [i]	Sim	1842525
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? [ii]	Sim	1842525
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? [iii]	Sim	1830265
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? [iv]	Sim	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo		

com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? [vi]	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? [vii]	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? [viii]	Não se aplica	

DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? [i]	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? [ii]	Não	Não se trata de serviço padronizado
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? [iii]	Sim	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? [iv]	Não se aplica	



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Pitrez Falcão, Coordenador do Departamento de Compras e Contratos**, em 05/04/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1875551** e o código CRC **F97DB88D**.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

DESPACHO

À PROAD,

Para autorização do processo de contratação de serviço de manutenção preventiva em 01 (uma) leitora de microplacas SpectraMax M2e da Molecular Devices.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Pitrez Falcão, Coordenador do Departamento de Compras e Contratos**, em 05/04/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1875720** e o código CRC **4F028B3F**.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 23103.002377/2024-26

Acolho os termos do Parecer jurídico nº 093/2023/PF-UFCSPA/PGF/AGU257/2021, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021, para:

a) AUTORIZAR a contratação de serviços de manutenção corretiva para equipamento (Microscópio com analisador de imagens, modelo Axio Imager.Z2), marca ZEISS através de Inexigibilidade de Licitação, , nas condições e exigências estabelecidas em termo de referência, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) AUTORIZAR a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa;
e,

c) encaminhar os autos ao Departamento de Compras e Contratos para que seja observado o parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Leandro Mateus Silva de Souza

Pró-reitor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Mateus Silva de Souza, Pró-reitor de Administração**, em 05/04/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1875747** e o código CRC **CD690AFE**.